**LEI Nº 4.836/2019 DE 02 DE JULHO DE 2019**

**COMPILA, CONSOLIDA E DISCIPLINA A LEGISLAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU QUE CONCEDE HONRARIAS, RECONHECIMENTO A PESSOAS E ENTIDADES QUE TENHAM PRESTADOS SERVIÇOS AO MUNICÍPIO E INSTITUI PROGRAMA, CRIA GALERIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**MARCELO ROMIG MARON**, Presidente da Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 8º do Art. 53 da Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DO OBJETIVO**

**Art. 1º.** A presente lei em consonância com disposto na Lei Complementar Federal Nº 95 e o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, tem por objetivos e diretrizes promover a compilação, consolidação e disciplinar a forma da legislação que concede honrarias e reconhecimento a pessoas e entidades que prestem ou tenham prestados serviços ou ações em favor do município em todas as áreas.

**TÍTULO II**

**D0 BRASÃO E TÍTULOS DE CIDADANIA DO MUNICÍPIO**

**CAPÍTULO I**

**DO BRASÃO DO MUNICÍPIO**

**Art. 2°.** A outorga do Brasão do Município de Canguçu, instituído pela Lei nº 893/85 e alterado pelas leis Nº2.556/2005, 3769/2012, 3937/2013 e 4.666/2018, na Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, passa a ser disciplinada por esta lei, à entidade de destacada atuação em prol dos interesses do Município, nas áreas: sociais, esportivas, culturais, artísticas, científicas, educacionais, assistenciais, religiosas, filantrópicas e saúde, com pleno e regular funcionamento com período superior a dez anos dar-se-á por Decreto Legislativo aprovada por maioria qualificada dos membros da Câmara Municipal.

**§ 1º.** A autorga de que trata esta Lei, constituir-se-á na entrega à direção da entidade homenageada de um exemplar do Decreto Legislativo que o autorizou, acompanhado do Brasão insculpido em material próprio, cujas dimensões serão de 21(vinte e um) por 30(trinta) centímetros, constando às assinaturas do Representante do Poder Legislativo, bem como a do autor da matéria e entregue pelo mesmo em Sessão Solene da Câmara Municipal.

**§ 2º.** A Câmara Municipal manterá um registro próprio de todos os Brasões de que trata esta Lei.

**Art.3º.** O projeto de Decreto Legislativo para outorga do Brasão será sempre acompanhado de ampla justificativa da homenagem e histórico das atividades desenvolvidas pela entidade.

**Parágrafo Único:** Cada Vereador poderá propor durante o período de mandato 04 (quatro) títulos de honraria do Brasão do município

**CAPÍTULO II**

**DOS TÍTULOS DE CIDADANIA**

**Art.4º.** A Câmara Municipal poderá conceder títulos honoríficos, mediante Decreto Legislativo, à pessoas que tenham, reconhecidamente, prestados serviços ao município, na forma do disposto no Artigo 13, Inciso XXΙΙΙ, da Lei Orgânica Municipal, mediante aprovação de Projeto de Decreto Legislativo de:

**a)** **TÍTULO DE CIDADÃO CANGUÇUENSE;**

**b) TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO;**

**c) TÍTULO DE CIDADÃO EMÉRITO**.

**Parágrafo Único** A outorga de que trata esta Lei, constituir-se-á na entrega ao cidadão homenageado de um exemplar do Decreto Legislativo que o autorizou, acompanhado do Título de Cidadão Canguçuense, Honorário ou Emérito insculpido em material próprio, cujas dimensões serão de 21(vinte e um) por 30(trinta) centímetros, constando às assinaturas do Representante do Poder Legislativo, bem como a do autor da matéria e entregue pelo mesmo em Sessão Solene da Câmara Municipal.

**Seção I**

**Do Título de Cidadão Canguçuense**

**Art. 5º.** Para concessão do Título de Cidadão Canguçuense, mediante Decreto Legislativo, a pessoa que vier receber a honraria deverá ter se destacado, comprovadamente, na prestação de serviços à comunidade, por atividade cunho: social, cultural, artístico, científico, educacional, assistencial, religioso e filantrópico, político e saúde, não ser natural a estar radicado e exercendo as atividades no município pelo período igual ao superior à dez anos.

**§ 1º.** Cada Vereador poderá propor durante o período de mandato 10 (dez) títulos de Cidadão Canguçuense.

**§ 2º.** A concessão do Título de Cidadão Canguçuense deverá ser aprovada por maioria qualificada dos membros da Câmara.

**§ 3º.** A Câmara Municipal manterá um registro próprio de todos os Títulos de Cidadão Canguçuense de que trata esta Lei.

**Seção II**

**Do Título de Cidadão Honorário**

**Art. 6º.** Para concessão do Título de Cidadão Honorário, mediante Decreto Legislativo, os homenageados deverão serem naturais de outro município que se encontram radicados em outro município e que tenham reconhecidamente prestados serviços e ações em favor do município.

**§ 1º.** Cada Vereador poderá propor durante o período de mandato 10 (dez) títulos de Cidadão Honorário.

**§ 2º.** A concessão do Título de Cidadão Honorário deverá ser aprovada por maioria qualificada dos membros da Câmara.

**§ 3º.** A Câmara Municipal manterá um registro próprio de todos os Títulos de Cidadão Honorários de que trata esta Lei.

**Seção III**

**Do Título de Cidadão Emérito**

**Art. 7º.** A concessão do Título de Cidadão Emérito Canguçuense, mediante Decreto Legislativo, destina-se aos cidadãos naturais deste município, com destacada e comprovada atuação profissional e elevado senso comunitário nas áreas: sociais, culturais, artísticas, cientificas, educacionais, religiosas, filantrópicas, políticas, saúde e esportivas, devidamente justificada das atividades pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

**§ 1º.** Cada Vereador poderá propor durante o período de mandato 10 (dez) títulos de Cidadão Emérito.

**§ 2º.** A concessão do Título de Cidadão Emérito deverá ser aprovada por maioria qualificada dos membros da Câmara.

**§ 3º.** A Câmara Municipal manterá um registro próprio de todos os Títulos de Emérito de que trata esta Lei.

**CAPÍTULO III**

**DA FORMA E ENTREGA**

**Seção I**

**Da Apresentação e Justificativa**

**Art. 8º.**  Os projetos de Decreto Legislativo para outorga do Brasão e Concessão de Títulos de Cidadania serão sempre acompanhados de ampla justificativa da homenagem e histórico das atividades desenvolvidas pelos homenageados.

**Seção II**

**Da Análise Preliminar Dos Títulos de Cidadania**

**Art. 9°.**Fica constituída comissão permanente, composta pelos líderes das bancadas, os quais, após discussão interna com os integrantes das respectivas bancadas, sobre o homenageado com título de cidadania, se reunirão por convocação do Líder mais idoso, reunir-se-ão no prazo de 15(quinze) dias consecutivos para emissão de parecer prévio ante o ingresso do projeto de Decreto Legislativo, na ordem do dia.

**Parágrafo Único:** Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo o projeto de concessão do título de cidadania será incluído na ordem do dia com ou sem parecer dos líderes.

**Seção III**

**Da Entrega dos Brasões e Títulos de Cidadania**

**Art.10.** A entrega dos Brasões e Títulos será feita em Sessão Solene a ser realizada durante o período das festividades oficiais constantes do calendário de eventos do município, exceto o disposto nos parágrafos seguintes:

**§ 1º.** Por motivo de saúde do homenageado, ou por outro de força maior, mediante proposição aprovada por dois terços do plenário, poderão os títulos ser entregues em outra data.

**§ 2º.** No último ano da legislatura far-se-á uma Sessão Solene no mês de dezembro para entrega dos Títulos e Brasões pendentes.

**TÍTULO III**

**DA COMENDA DESTAQUE NA CULTURA E APOIO A CONSCIÊNCIA NEGRA – DENOMINADA JOSÉ NORBERTO BORGES – MINÉ –**

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO**

**Art. 11.** A **Comenda de Destaque na Cultura e Apoio a Consciência Negra**, denominado “**José Norberto Borges- “Miné**, instituída no âmbito do Poder Legislativo Canguçuense, instituída pela Lei Nº 3.664/2011 e alterada pela Lei Nº 3.950/2013, passa a ser disciplinada pela presente.

**Parágrafo Único**: A Comenda **JOSÉ NORBERTO BORGES – MINÉ**, concedida mediante Decreto Legislativo, deverá ser confeccionada em material próprio de alta durabilidade, nas dimensões mínimas de: 15(vinte) centímetros de altura por 20 (vinte) centímetros de largura e conterá o Brasão do Município de Canguçu, a identificação do Poder Legislativo, o nome da comenda e do homenageado, seguido por trecho sucinto do fator que originou a homenagem, constando às assinaturas do Representante do Poder Legislativo, bem como a do autor da matéria e entregue pelo mesmo em Sessão Solene da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO II**

**DA CONCESSÃO E REQUISITOS**

**Art. 12.** A concessão da comenda se dará, mediante Decreto Legislativo, aprovado pela maioria simples dos membros da Câmara, à Canguçuenses ou pessoas aqui radicadas no município há mais de dez anos, que tenham atuação destacada na propagação da cultura e apoio a consciência negra.

**§ 1º.** Fica limitado a duas comendas a serem concedidas por ano.

**§ 2º.** A indicação dos homenageados será feita pelo **Centro de Integração das Entidades da Metade Sul – CIEM** – do município de Canguçu.

**§ 3º.** Quando do ingresso do projeto de Decreto Legislativo, para concessão da comenda, o mesmo obrigatoriamente deverá estar acompanhado de um currículo do homenageado e exposição de motivos que originaram a iniciativa.

**§ 4º.** A Comenda deverá ser aprovada pela maioria simples dos presentes.

**CAPÍTULO III**

**DA ENTREGA DA COMENDA**

**Art. 13.** A outorga da comenda ocorrerá anualmente, em Sessão Solene em Homenagem ao Dia da Consciência Negra, na sede da Câmara da Municipal de Vereadores ou em outro local a ser designado pela presidência.

**Parágrafo Único:** A Câmara Municipal manterá registro de todas as Comendas de que trata esta lei.

**TÍTULO IV**

**MÉRITO ESPORTIVO E LAZER – ADÃO JESUS MARQUES PEREIRA – JESUS PEREIRA –**

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO**

**Art. 14.** O **“Mérito Esportivo e de Lazer”** denominado: **Adão Jesus Marques Pereira – Jesus Pereira**, instituído no âmbito do Poder Legislativo, pelo Decreto Legislativo Nº 265/2018, a ser concedido, mediante Decreto Legislativo, a pessoas e/ou entidades que se destacam ou se destacaram na área dos esportes, entretenimento ou lazer, passa a ser disciplinado pela presente lei.

**Parágrafo Único:** O **MÉRITO ESPORTIVO E DE LAZER – ADÃO JESUS MARQUES PEREIRA – JESUS PEREIRA -**  deverá ser confeccionada em material próprio de alta durabilidade, nas dimensões mínimas de: 15(vinte) centímetros de altura por 20 (vinte) centímetros de largura e conterá o Brasão do Município de Canguçu, a identificação do Poder Legislativo, o nome do Mérito e do homenageado, seguido por trecho sucinto do fator que originou a homenagem, constando às assinaturas do Representante do Poder Legislativo, bem como a do autor da matéria e entregue pelo mesmo em Sessão Solene da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO II**

**DA CONCESSÃO E REQUISITOS**

**Art.15.** O Mérito somente poderá ser concedido, mediante Decreto Legislativo, a pessoas e/ou entidades que tenham se destacado no município ou, sejam naturais de Canguçu com notória atuação fora dele, no mínimo durante dez anos em pelo menos uma das áreas de: esporte, entretenimento ou lazer.

**Art. 16.** Será concedido no máximo um Mérito por sessão legislativa, comum à todos vereadores e aprovada por maioria qualificada dos membros da Câmara.

**I –** Por ocasião do ingresso da proposição de concessão, a mesma, obrigatoriamente, deverá estar acompanhada do curriculun do homenageado.

1. O Mérito deverá ser aprovado pela maioria qualificada dos membros da Câmara.

**CAPÍTULO III**

**DA ENTREGA DO MÉRITO**

**Art. 17.** A entrega do Mérito ocorrerá anualmente, em Sessão Solene a ser definida sua data e local pela presidência.

**Parágrafo Único:** A Câmara Municipal manterá registro de todas os Méritos de que trata esta lei.

**TÍTULO V**

**DA COMENDA TRADICIONALISTA JOAQUIM TEIXEIRA NUNES**

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO**

**Art. 18.** A **COMENDA TRADICIONALISTA JOAQUIM TEIXEIRA NUNES,** instituída no âmbito do Poder Legislativo, pelo Decreto Legislativo 186/2014, passa a ser disciplinada pela presente lei.

**Parágrafo Único:** A **COMENDA TRADICIONALSITA JOAQUIM TEIXEIRA NUNES**, a ser concedida por Decreto Legislativo, deverá ser confeccionada em material próprio de alta durabilidade, nas dimensões mínimas de: 15(vinte) centímetros de altura por 20 (vinte) centímetros de largura e conterá o Brasão do Município de Canguçu, a identificação do Poder Legislativo, o nome da Comenda e do homenageado, seguido por trecho sucinto do fator que originou a homenagem, constando às assinaturas do Representante do Poder Legislativo, bem como a do autor da matéria e entregue pelo mesmo em Sessão Solene da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO II**

**DA CONCESSÃO E REQUISITOS**

**Art. 19.** A concessão da Comenda será concedida, mediante Decreto Legislativo, aprovado pela maioria qualificada dos membros da Câmara, para canguçuenses e entidades que se destacam ou se destacaram na área do: tradicionalismo e folclore gaúcho, representando Canguçu fora dos limites municipais, exceto quando o município for sede de evento regional, estadual ou nacional.

**§ 1º.** Fica limitado a três comendas por vereador em cada legislatura.

**§ 2º.** Quando do ingresso do projeto de Decreto Legislativo, o mesmo, deverá obrigatoriamente estar acompanhado de um curriculun do homenageado e das exposições dos motivos que originaram a iniciativa.

1. A Comenda deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

**CAPÍTULO III**

**DA ENTREGA DA COMENDA**

**Art. 20.** A entrega da Comenda será realizada, em Sessão Solene a ser realizada em Homenagem a Semana Farroupilha.

**Parágrafo Único:**  Câmara Municipal manterá registro de todas os Méritos de que trata esta lei.

**TÍTULO VI**

**COMENDA MÉRITO CULTURAL CAA-GUASSU**

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO**

**Art. 21.** A **COMENDA MÉRITO CULTURAL CAA-GUASSU,** instituída no âmbito do Poder Legislativo pelo Decreto Legislativo Nº 240/2017, passa a ser disciplinado pela presente lei.

**Parágrafo Único: A COMENDA MÉRITO CULTURAL CAA-GUASSU,** a ser concedida por Decreto Legislativo, deverá ser confeccionada em material próprio de alta durabilidade, nas dimensões mínimas de: 15(vinte) centímetros de altura por 20 (vinte) centímetros de largura e conterá o Brasão do Município de Canguçu, a identificação do Poder Legislativo, o nome da Comenda e do homenageado, seguido por trecho sucinto do fator que originou a homenagem, constando às assinaturas do Representante do Poder Legislativo, bem como a do autor da matéria e entregue pelo mesmo em Sessão Solene da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO II**

**DA CONCESSÃO E DOS REQUISITOS**

**Art. 22.** A concessão da Comenda, mediante Decreto Legislativo, será destinada a pessoas ou entidades que tenham se destacado no cenário cultural canguçuense e/ou tenham proporcionado ou promovido à cultura ou espetáculos no município.

**§ 1º.** Fica limitado a uma comenda por sessão legislativa, comum a todos vereadores.

**§ 2º.** Quando do ingresso do projeto de Decreto Legislativo, o mesmo, deverá obrigatoriamente estar acompanhado de um curriculun do homenageado e das exposições dos motivos que originaram a iniciativa.

1. A Comenda deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

**CAPÍTULO III**

**DA ENTREGA DA COMENDA**

**Art. 23.** A entrega da Comenda será realizada, em Sessão Solene em data a ser definida pela presidência.

**Parágrafo Único:** Câmara Municipal manterá registro de todas as Comendas de que trata esta lei.

**TÍTULO VII**

**DA COMENDA DO MÉRITO EMPRESARIAL E INDUSTRIAL DE CANGUÇU**

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO**

**Art.24. A COMENDA MÉRITO EMPRESARIAL E INDUSTRIAL DE CANGUÇU**, instituída pelo Decreto Legislativo Nº 215/2016, na Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, passa a ser disciplinado pela presente lei.

**Parágrafo Único: A COMENDA MÉRITO EMPRESARIAL E INDUSTRIAL DE CANGUÇU,** a ser concedida por Decreto Legislativo, deverá ser confeccionada em material próprio de alta durabilidade, nas dimensões mínimas de: 15(vinte) centímetros de altura por 20 (vinte) centímetros de largura e conterá o Brasão do Município de Canguçu, a identificação do Poder Legislativo, o nome da Comenda e do homenageado, seguido por trecho sucinto do fator que originou a homenagem, constando às assinaturas do Representante do Poder Legislativo, bem como a do autor da matéria e entregue pelo mesmo em Sessão Solene da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO II**

**DA CONCESSÃO E DOS REQUISITOS**

**Art. 25.** A concessão da Comenda, mediante Decreto Legislativo, será destinada a empresa do ramo de: bens, serviços, comunicação, comercio, indústria do município de Canguçu/RS, em funcionamento no mínimo há vinte anos.

**§ 1º.** Fica limitado a uma comenda por sessão legislativa, comum a todos vereadores.

**§ 2º.** Quando do ingresso do projeto de Decreto Legislativo, o mesmo, deverá obrigatoriamente estar acompanhado de um curriculun do homenageado e das exposições dos motivos que originaram a iniciativa.

1. A Comenda deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

**CAPÍTULO III**

**DA ENTREGA DA COMENDA**

**Art. 26.** A entrega da Comenda será realizada, em Sessão Solene em data a ser definida pela presidência.

**Parágrafo Único:** Câmara Municipal manterá registro de todas as Comendas de que trata esta lei.

**TÍTULO VIII**

**DO MÉRITO EM EDUCAÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO**

**Art. 27. O MÉRITO EM EDUCAÇÃO,** instituído pelo Decreto Legislativo Nº 215/2016, alterado pelo Decreto Nº 261/2017, na Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, será disciplinado pela presente lei.

**Parágrafo Único: A COMENDA MÉRITO EM EDUCAÇÃO,** a ser concedida por Decreto Legislativo, deverá ser confeccionada em material próprio de alta durabilidade, nas dimensões mínimas de: 15(vinte) centímetros de altura por 20 (vinte) centímetros de largura e conterá o Brasão do Município de Canguçu, a identificação do Poder Legislativo, o nome da Comenda e do homenageado, seguido por trecho sucinto do fator que originou a homenagem, constando às assinaturas do Representante do Poder Legislativo, bem como a do autor da matéria e entregue pelo mesmo em Sessão Solene da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO II**

**DA CONCESSÃO E DOS REQUISITOS**

**Art. 28.** O Mérito em Educação, a ser concedido mediante Decreto Legislativo, será destinado à professores e/ou técnico em suporte pedagógico, canguçuense ou aqui radicados, que atuem nos educandários, universidades, instituições educacionais ou culturais e escolas que atuem no: Ensino Fundamental, Especial, Médio, Técnico, Superior, Escolas Infantis, e/ou Cursos Preparatórios Para vestibular de instituições públicas ou particulares dentro do município de Canguçu/RS.

**§ 1º.** Fica limitado a uma comenda por sessão legislativa, comum a todos vereadores.

**§ 2º.** Quando do ingresso do projeto de Decreto Legislativo, o mesmo, deverá obrigatoriamente estar acompanhado de um curriculun do homenageado e das exposições dos motivos que originaram a iniciativa.

1. A Comenda deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

**CAPÍTULO III**

**DA ENTREGA DA COMENDA**

**Art. 29.** A entrega da Comenda será realizada, em Sessão Solene em data a ser definida pela presidência, dentro do mês de outubro próximo ao Dia do professor.

**Parágrafo Único:**  Câmara Municipal manterá registro de todas as Comendas de que trata esta lei.

**TÍTULO IX**

**DA ÍNSIGNA JOVEM DESTAQUE**

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO**

**Art.30.** A **ÍNSIGNIA JOVEM DESTAQUE** instituída pela Lei Nº 4.108/2014, na Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, será disciplinada pela presente lei.

**Parágrafo Único: A INSÍGUIA JOVEM DESTAQUE,** a ser concedida por Decreto Legislativo, deverá ser confeccionada em material próprio de alta durabilidade, nas dimensões mínimas de: 15(vinte) centímetros de altura por 20 (vinte) centímetros de largura e conterá o Brasão do Município de Canguçu, a identificação do Poder Legislativo, o nome da Comenda e do homenageado, seguido por trecho sucinto do fator que originou a homenagem, constando às assinaturas do Representante do Poder Legislativo, bem como a do autor da matéria e entregue pelo mesmo em Sessão Solene da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO II**

**DA CONCESSÃO E DOS REQUISITOS**

**Art. 31.** A concessão da insígnia, será mediante Decreto Legislativo, será para jovens Canguçuenses ou radicados no município de Canguçu a mais de cinco anos, com idade entre quinze e vinte e nove anos, que tenham atuação destacada nas áreas da: cultura, educação, esportes, empresariais, industriais e de empreendedorismo.

**§ 1º.** Fica limitado a concessão de duas insígnias por legislatura, para cada vereador.

**§ 2º.** Quando do ingresso do projeto de Decreto Legislativo, o mesmo, deverá obrigatoriamente estar acompanhado de um curriculun do homenageado e das exposições dos motivos que originaram a iniciativa.

1. A Insígnia deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

**CAPÍTULO III**

**DA ENTREGA DA INSÍGNIA**

**Art. 32.** A entrega da Comenda será realizada, em Sessão Solene em data a ser definida pela presidência.

**Parágrafo Único:**  Câmara Municipal manterá registro de todas as Comendas de que trata esta lei.

**TÍTULO X**

**COMENDA IDOSO EM AÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO**

**Art. 33. A COMENDA IDOSO EM AÇÃO,** instituída pela Resolução Nº 054/2011, na Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, será disciplinada pela presente lei.

**Parágrafo Único: A COMENDA IDOSO EM AÇÃO,** a ser concedida por Decreto Legislativo, deverá ser confeccionada em material próprio de alta durabilidade, nas dimensões mínimas de: 15(vinte) centímetros de altura por 20 (vinte) centímetros de largura e conterá o Brasão do Município de Canguçu, a identificação do Poder Legislativo, o nome da Comenda e do homenageado, seguido por trecho sucinto do fator que originou a homenagem, constando às assinaturas do Representante do Poder Legislativo, bem como a do autor da matéria e entregue pelo mesmo em Sessão Solene da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO II**

**DA CONCESSÃO E DOS REQUISITOS**

**Art. 34.** A concessão da Comenda Idoso em Ação, mediante Decreto Legislativo, será destinada a pessoas idosas, com idade igual ou superior a sessenta anos, em exercício de suas atividades, que atuem nas áreas de cunho: social, cultural, artístico, cientifico, educacional, assistencial, religioso, filantrópico, politico e saúde.

**§ 1º.** Fica limitado a concessão de uma comenda por sessão legislativa, para cada vereador.

**§ 2º.** Quando do ingresso do projeto de Decreto Legislativo, o mesmo, deverá obrigatoriamente estar acompanhado de um curriculun do homenageado e das exposições dos motivos que originaram a iniciativa.

1. A Comenda deverá ser aprovada pela maioria simples dos presentes.

**CAPÍTULO III**

**DA ENTREGA DA COMENDA**

**Art. 35.** A entrega da Comenda será realizada, em Sessão Solene em data a ser definida pela presidência, sempre que possível a mais próxima ao dia 1º de outubro, consagrado ao Dia do Idoso, conforme Lei Federal Nº 11.433/2006.

**Parágrafo Único:**  Câmara Municipal manterá registro de todas as Comendas de que trata esta lei.

**TÍTULO XI**

**COMENDA MULHER CIDADÃ CANGUÇUENSE**

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO**

**Art. 36.** A **COMENDA MULHER CIDADÃ CANGUÇUENSE**, instituída pela Resolução Nº 048/10, na Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, será disciplinada pela presente lei.

**Parágrafo Único: A COMENDA MULHER CIDADÃ CANGUÇUENSE,** a ser concedida por Decreto Legislativo, deverá ser confeccionada em material próprio de alta durabilidade, nas dimensões mínimas de: 15(vinte) centímetros de altura por 20 (vinte) centímetros de largura e conterá o Brasão do Município de Canguçu, a identificação do Poder Legislativo, o nome da Comenda e do homenageado, seguido por trecho sucinto do fator que originou a homenagem, constando às assinaturas do Representante do Poder Legislativo, bem como a do autor da matéria e entregue pelo mesmo em Sessão Solene da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO II**

**DA CONCESSÃO E DOS REQUISITOS**

**Art. 37.** A concessão da Comenda Mulher Cidadã Canguçuense, mediante Decreto Legislativo, será destinada a quatro mulheres que se distinguirem respectivamente, no município de Canguçu, por relevantes serviços prestado nas áreas da:

**I –** Defesa dos direitos da mulher, combate a violência contra a mulher, profissionalização e emprego da mulher;

**II –** Educação da mulher e promoção da participação política da mulher;

**III –** Saúde e atividade comunitária em prol da mulher;

**IV –** Administração, indústria, comércio, serviço, profissional liberal, agricultura, pecuária e/ou outros similares de atividade profissional.

**§ 1º.** Fica limitado a concessão de quatro comendas por sessão legislativa, a serem indicadas pela Mesa Diretora, após ouvidos os vereadores e, sempre que possível o Conselho Municipal da Mulher.

**§ 2º.** Quando do ingresso do projeto de Decreto Legislativo, o mesmo, deverá obrigatoriamente estar acompanhado de um curriculun do homenageado e das exposições dos motivos que originaram a iniciativa.

1. A Comenda deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

**CAPÍTULO III**

**DA ENTREGA DA COMENDA**

**Art. 38.** A entrega da Comenda será realizada, em Sessão Solene em data a ser definida pela presidência, sempre que possível a mais próxima possível ao Dia Internacional da Mulher em 08 de março.

**Parágrafo Único:** Câmara Municipal manterá registro de todas as Comendas de que trata esta lei.

**TÍTULO XII**

**DAS MOÇÕES**

**CAPÍTULO ÚNICO**

**DA CRIAÇÃO, CONFECÇÃO E ENTREGA**

**Art. 39.** As Moções de Louvor instituídas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, terão sua confecção disciplinadas pela presente lei.

**Parágrafo Único: A MOÇÃO,** aprovada em conformidade com as disposições regimentais da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, deverá ser confeccionada em material próprio de alta durabilidade, nas dimensões mínimas de: 15(vinte) centímetros de altura por 20 (vinte) centímetros de largura e conterá o Brasão do Município de Canguçu, a identificação do Poder Legislativo, da Moção e do homenageado, seguido por trecho sucinto do fator que originou a homenagem, constando às assinaturas do Representante do Poder Legislativo, bem como a do autor da matéria e entregue pelo mesmo em Seção Solene, Especial ou Ordinária da Câmara Municipal, a ser definido pelo presidente.

**TÍTULO XIII**

**DAS PLACAS DE HOMENAGEM E RECONHECIMENTO**

**CAPÍTULO ÚNICO**

**DA CRIAÇÃO**

**Art. 40.** As Placas de Homenagem e Reconhecimento a serem entregues e concedidas pelo Poder Legislativo, na Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, obedecerá ao disposto pela presente lei.

**Parágrafo Único:** As **PLACA DE HOMENAGEM E/OU RECONHECIMENTO,** aprovada em conformidade com as disposições regimentais da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, deverá ser confeccionada em material próprio de alta durabilidade, cujas dimensões serão de 21(vinte e um) por 30(trinta) centímetros, e conterá o Brasão do Município de Canguçu, a identificação do Poder Legislativo, da Moção e do homenageado, seguido por trecho sucinto do fator que originou a homenagem, constando às assinaturas do Representante do Poder Legislativo, bem como a do autor da matéria e entregue pelo mesmo em Sessão Solene, Especial ou Ordinária da Câmara Municipal, a ser definido pelo presidente.

**CAPÍTULO II**

**DA CONCESSÃO E DOS REQUISITOS**

**Art. 41.** A concessão de Placas de homenagens ou reconhecimento, serão mediante Decreto Legislativo, a ser concedido a empresas, indústrias, educandários, autarquias, entidades públicas ou privadas, por assunto considerado extremamente relevante pelo plenário.

**§ 1º.** Fica limitado a concessão de uma placa de homenagem ou reconhecimento por sessão legislativa, para cada vereador.

**§ 2º.** Quando do ingresso do projeto de Decreto Legislativo, o mesmo, deverá obrigatoriamente estar acompanhado de um curriculun do homenageado e das exposições dos motivos que originaram a iniciativa.

1. A Concessão da Placa deverá ser aprovada pela maioria qualificada dos membros da Câmara.

**CAPÍTULO III**

**DA ENTREGA DA PLACA**

**Art. 42.** A entrega da Placa será realizada, em Sessão Solene ou Especial dentro ou fora do recinto da Câmara, em data a ser definida pela presidência.

**Parágrafo Único:** Câmara Municipal manterá registro de todas as Placas entregues de que trata esta lei.

**TÍTULO XIV**

**SEMANA DO LEGISLATIVO DE CANGUÇU**

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO**

**Art. 36. A SEMANA DO LEGISLATIVO DE CANGUÇU,** instituída pela Resolução Nº 07/98, na Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, fica disciplinada pela presente Lei.

**Parágrafo Único: A SEMANA DO LEGISLATIVO DE CANGUÇU,** será realizada, tanto quanto possível, anualmente, no período compreendido entre 1º(primeiro) a 07(sete) de maio.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 43.** Durante a Semana Legislativa, além dos objetivos específicos inerentes ao Poder Legislativo, dever-se-á divulgar e promover da melhor forma possível a: História do Legislativo de Canguçu e, suas mais variadas áreas de atuação, principalmente:

**I** **-** Realização de palestras, seminários, conferências, exposições, espetáculos artísticos e culturais;

**II –** Divulgação das atividades parlamentares;

**III –** Homenagem a ex-Vereadores;

**IV –** Homenagem a pessoas que se destacaram em suas mais variadas atividades nas áreas rural e urbana, com a entrega da: “**COMENDA MÉRITO LEGISLATIVO”,** após realização de pesquisa popular, que poderá ser realizada em formulário próprio ou através dos meios eletrônico, a ser definido em edital próprio pela presidência;

**V –** Promover o resgate da História do Legislativo;

**VI –** Formar e expor o acervo das atividades parlamentares e da história do parlamento;

**VII –** Estimular a visitação pública às dependências e atividades legislativas, principalmente das escolas do interior, podendo para tanto subsidiar o transporte, com vistas a despertar a aptidão à política;

**VIII –** Outras atividades correlatas.

**Parágrafo Único: A COMENDA MÉRITO LEGISLATIVO,** a ser concedida por Decreto Legislativo, deverá ser confeccionada em material próprio de alta durabilidade, nas dimensões mínimas de: 15(vinte) centímetros de altura por 20 (vinte) centímetros de largura e conterá o Brasão do Município de Canguçu, a identificação do Poder Legislativo, o nome da Comenda e do homenageado, seguido por trecho sucinto do fator que originou a homenagem, constando às assinaturas do Representante do Poder Legislativo.

**CAPÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 44.** A organização e promoção da **SEMANA DO LEGISLATIVO DE CANGUÇU** será de competência de uma **COMISSÃO MISTA** formada por Vereadores e Servidores do Poder Legislativo eleita pelo plenário, anualmente e, nomeada por Decreto da Presidência.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DESPESAS**

**Art. 45.** A **COMISSÃO MISTA**, após concluída a programação da Semana do Legislativo de Canguçu, definirá o limite e o tipo de gastos necessários a infraestrutura para consecução dos seus objetivos, enviando-os a presidência para ser lavrado um Decreto com os valores definidos e necessários com as respectivas dotações orçamentárias contendo: projeto atividade, categoria econômica, natureza da operação, rubrica e outros necessários.

**Parágrafo Único:** Em caso de urgência, emergência ou excepcionalidade surgida para execução da infraestrutura necessária para realização da Semana do Legislativo de Canguçu, poderá ser utilizado processo simplificado ou dispensa para contratação da despesa, devidamente justificada

**Art. 46.** Fica a Câmara Municipal autorizada em consignar uma previsão específica ou utilizar das dotações existentes em suas leis orçamentárias, os valores, necessários, para atingir a plenitude dos objetivos propostos anualmente.

**CAPÍTULO V**

**DA REALIZAÇÃO**

**Art. 47.** A realização da **SEMANA DO LEGISLATIVO DE CANGUÇU**, ocorrerá tanto quanto possível, anualmente, no período compreendido entre 1º(primeiro) e 07(sete) de maio, devendo para tanto:

**I –** Promover a divulgação da programação em todos os meios de comunicação do município e fora dele, se for o caso, das atividades a serem desenvolvidas, buscando a efetiva participação popular;

**II –** Escolher temas para suas palestras, seminários, conferências, exposições, espetáculos artísticos e culturais, que visem agregar valores a população e ao legislativo;

1. No processo de escolha de temas, artistas e espetáculos tanto quanto possível deve ser feita uma pesquisa da vontade popular, sugerindo se for o caso uma lista de artistas no mercado compatíveis com valores disponíveis.

**III –** Disponibilizar toda e qualquer tipo de a infraestrutura necessária para atingir com qualidade os objetivos propostos.

**IV –** Promover, realizar e executar, tanto quanto possível, a pesquisa e a entrega da **COMENDA MÉRITO LEGISLATIVO** em ato solene especifico para tal.

**V-** Outros se necessários à sua execução que serão definidos em Decreto da Presidência anualmente.

**TÍTULO XV**

**CONCURSO DA MINI CÂMARA**

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO**

**Art. 48. O CONCURSO PARA MINI CÂMARA,** institucionalizado pelo Decreto Legislativo Nº 29/93, alterado pelo Decreto Legislativo Nº 138/2011, na Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu passa a ser disciplinado pela presente Lei.

**Parágrafo Único: O CONCURSO MINICÂMARA** tem o caráter de promoção cívico-cultural e será parte integrante das comemorações alusivas à Semana de Comemoração de Aniversário de Canguçu, dentre outras sessões minicâmara e eventos a serem definidos por Decreto da Presidência.

**CAPÍTULO II**

**DA FORMA**

**Art. 49.** Será assegurada a participação de dois representantes de cada escola da rede escolar em funcionamento no Município de Canguçu, que esteja cursando o quarto ou quinto ano do ensino fundamental com idade máxima de onze anos.

**Parágrafo Único:** Anualmente será divulgado edital contendo as normas, conteúdo programático e procedimentos do processo de inscrição, seleção e posse dos minivereadores.

**CAPÍTULO III**

**DO PROCESSO DE ESCOLHA E DA COMISSÃO RESPONSÁVEL**

**Art. 50.** A escolha dos minivereadores, que irão compor a Mini Câmara, dar-se-á no mês de: maio e/ou junho de cada ano, seguindo critérios de: desembaraço, expressão oral, escrita e/ou ambos, conhecimentos gerais e capacidade de posicionamento perante problemas atuais do município, a serem disciplinados no Edital da Presidência a cada ano e, serão escolhidos tantos membros quanto forem os Vereadores que compõem o Poder Legislativo Municipal.

**Art. 51.** O processo de escolha será conduzido por uma comissão nomeada por Decreto da Presidência, composta por no mínimo de:

**I –** Um representante do Conselho Municipal de Educação;

**II –** Um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

**III –** Um representante do Conselho Municipal de Cultura;

**IV –** Dois representantes do Poder Legislativo, a serem designados pelo presidente dentre os servidores.

**CAPÍTULO IV**

**DA POSSE E DO DIPLOMA**

**Art. 52.** A posse dos minivereadores selecionados ocorrerá em Sessão Solene de Posse da Mini Câmara, preferencialmente dentro da Semana de Aniversário do Município de Canguçu.

**Parágrafo Único:** Por ocasião da posse dos minivereadores os mesmos receberão um **DIPLOMA DE MINI VEREADOR** que deverá ser confeccionada em material próprio de alta durabilidade, nas dimensões mínimas de: 15(vinte) centímetros de altura por 20 (vinte) centímetros de largura e conterá o Brasão do Município de Canguçu, a identificação do Poder Legislativo, o nome do Minivereador, seguido por trecho sucinto do fator que originou a homenagem, constando às assinaturas do Representante do Poder Legislativo

**CAPÍTULO V**

**DO EXERCÍCIO DO CARGO DE MINIVEREADOR E DAS SESSÕES**

**Art. 53.** O exercício do cargo de minivereador tem caráter simbólico e visa promover e estipular nas crianças o interesse pelas questões que envolvem o município e o Poder Legislativo.

**Parágrafo Único:** O mandato do Minivereador será o equivalente a data de sua posse até a posse da minicâmara no ano subsequente.

**Seção I**

**Das Sessões Solenes e Ordinárias**

**Art. 54.** A Sessão Solene de posse ocorrerá, salvo impossibilidade de acesso, na Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes(Plenário da Câmara Municipal), preferencialmente na Semana de Aniversário do Município ou Semana Legislativa.

**Art. 55.** Os minivereadores reunir-se-ão em sessões ordinárias para apresentação de proposições e debates de assuntos de interesse do município.

**Parágrafo Único:** O número e as datas das sessões ordinárias a serem desenvolvidas pela minicâmara serão definidas anualmente pela presidência.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DESPESAS**

**Art. 56.** Fica a Câmara Municipal autorizada em consignar uma previsão específica ou utilizar das dotações existentes em suas leis orçamentárias, os valores, para implementação de toda e qualquer infraestrutura necessária para consecução dos objetivos relacionados ao concurso, posse e exercício da Minicâmara.

**Parágrafo Único:** Além das despesas necessárias de infraestrutura e diplomas, a Câmara será responsável pelo pagamento do transporte, estadia e alimentação dos minivereadores nos seus deslocamentos dentro e fora do município, autorizados previamente mediante Decreto da Presidência onde serão consignadas as dotações orçamentárias para cobertura dos gastos.

**TÍTULO XVI**

**PROGRAMA LEGISLATIVO NA SALA**

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO**

**Art. 57.** O **PROGRAMA LEGISLATIVO NA SALA,** instituído na Câmara Municipal de Vereadores pelo Decreto Legislativo Nº 138/2011, passa a ser disciplinado pela presente Lei.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

**Art. 58. O PROGRAMA LEGISLATIVO NA SALA**, tem por objetivo e finalidades promover a divulgação e conhecimento no âmbito municipal das: atribuições, obrigações, direitos e deveres dos vereadores, comissões permanentes, e da forma de administração e funcionamento do Poder Legislativo, em consonância com a legislação vigente.

**Parágrafo Único:** de forma excepcional e a convite, poderão as atividades serem desenvolvidas estas atividades fora do município.

**CAPÍTULO III**

**DA FORMA**

**Art. 59.** Para a consecução dos objetivos e finalidades do Programa Poder Legislativo na Sala, a Câmara Municipal de Vereadores promovera: confecção de material impresso e vídeo, eletrônico, divulgação institucional nos meios de comunicações, sites, blogs, realização de palestras, seminários, debates ou encontros em educandários municipais, estaduais, federais, particulares, associações de classes ou produtores, sindicatos, entidades representativas esportivas, religiosas, filantrópicas, fundações dentro e fora do município.

**Parágrafo Único:** Para atingir os objetivos e finalidades poderão serem contratadas empresa e profissionais habilitados para execução dos serviços.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DESPESAS**

**Art. 60.** Fica a Câmara Municipal autorizada em consignar uma previsão específica ou utilizar das dotações existentes em suas leis orçamentárias, os valores, para implementação de toda e qualquer infraestrutura necessária para consecução dos objetivos relacionados ao Programa

**Parágrafo Único:** Além das despesas necessárias de infraestrutura, a Câmara será responsável pelo pagamento do transporte, estadia e alimentação dos envolvidos nos seus deslocamentos dentro e fora do município, autorizados previamente mediante Decreto da Presidência onde serão consignadas as dotações orçamentárias para cobertura dos gastos.

**TÍTULO XVII**

**DAS GALERIAS**

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO**

**Art. 61.** A criação das galerias **08 DE MARÇO – EX-VEREADORAS**, **MINIVEREADORES** E **GALERIA WALTER PRESTES,** instituídas pelo Decreto Legislativo Nº 128/201º, Resolução Nº 029/2006 e Resolução Nº 01/85 respectivamente, da Câmara Municipal de Vereadores, ficam disciplinados pela presente Lei.

**CAPÍTULO II**

**GALERIA 08 DE MARÇO – EX-VEREADORAS**

**Art. 62.** Fica criada a galeria de ex-vereadoras, a ser instalada com as fotos, no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, sendo denominada: **GALERIA 08 DE MARÇO – EX-VEREADORAS**

**Parágrafo Único:** As fotos com a moldura serão tamanho 50cmx40cm e serão fixados na galeria, contendo abaixo da foto uma placa com: nome da ex-vereadora e o período da investidura no cargo.

**Art. 63.** Sempre que possível a inauguração das fotos das ex-vereadoras, deverá ocorrer em Sessão em homenagem as mulheres no dia Internacional da Mulher ou data próxima.

**CAPÍTULO III**

**GALERIA DOS MINIVEREADORES – JULIANO BERGMANN MARTINS**

**Art. 64.** Fica criada a galeria dos minivereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, a ser instalada no prédio da Câmara Municipal de Vereadores denominada: **GALERIA DOS MINIVEREADORES JULIANO BERGMANN MARTINS.**

**Parágrafo Único:** A fotografia do minivereador Juliano Bergmann Martins, com a moldura tamanho 50cmx40cm será afixada na galeria, com uma placa identificativa do nome e período que foi mini vereador.

**Art. 65.** Deverão anualmente serem colocados um quadro com os minivereadores na galeria.

**CAPÍTULO IV**

**DA GALERIA DOS EX-PRESIDENTES – DR. WALTER DE PRESTES**

**Art. 66** Fica criada a galeria dos Ex-presidentes denominada DR. **WALTER DE OLIVEIRA PRESTES**, a ser instalada na Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes(Plenário da Câmara) e/ou outro local a ser definido pela presidência.

**Art. 67.** A galeria dos ex-presidentes será composta uma foto com a moldura, em tamanho 50cm x 40cm com placa indicativa do nome e período que exerceu a presidência

**CAPÍTULO V**

**DAS DESPESAS**

**Art.68.** Fica a Câmara Municipal autorizada em consignar uma previsão específica ou utilizar das dotações existentes em suas leis orçamentárias, os valores, para implementação de toda e qualquer infraestrutura necessária para consecução dos objetivos para instalação das galerias, fotos e molduras.

**TÍTULO XVIII**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art.69.** As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Vereadores.

**Parágrafo Único:** Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores, mediante Decreto da Presidência a promover a regulamentação e ajustes necessários a presente lei.

**Art.70** Ficam revogadas as leis: Nº 1.862/1998, 2.556/2005, 3.664/2011, 3.769/2012, 3.937/2013, 3.950/2013, 4.108/2014 e 4.666/2018; os Decretos Legislativos Nº 29/1993, 128/2010, 138/2011, 186/2014, 215/2016, 216/2016, 240/2017, 261/2017, e as Resoluções Nº01/1985, 07/1998, 029/2006, 048/2010, 054/2010,

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores

Canguçu/RS, 02 de julho de 2019

**MARCELO ROMIG MARON**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Registre-se e Publique-se:

**LUCIANO ZANETTI BERTINETTI**

Primeiro Secretário

Autores das proposições originais:

Concurso Mini Câmara: Hermes Ribeiro de Souza Filho

Legislativo na Sala: Wendel Dionata Mota Vilela

Mulher Cidadã: Wendel Dionata Mota Vilela

Semana legislativa: Jesus Soares

Insígnia Jovem Destaque: ......(2014)

Idoso em Ação: Gerson Cardoso Nunes

Mérito Empresarial e Industrial: Arion Braga e João Sodré

Mérito Cultural Aca Guassu: João Sodré

Comenda Tradicionalista Joaquim Teixeira Nunes: Carlos Alberto Vargas da Silva

Mérito Esportivo e de Lazer Adão Jesus Marques Pereira: João Sodré e Luciano Bertinetti

Mérito em Educação: Arion Braga

Galeria 08 de Março – Ex-Vereadoras ........(2010)

Galeria dos Mini Vereadores Juliano Bergmann Martins: (2006)

Galeria Walter de Oliveira Prestes: Hermes Ribeiro de Souza Filho

Comenda Destaque a Cultura e Apoio a Consciência Negra – José Norberto Borges – MINÉ -: Ubiratan Cardoso Rodrigues e Avacir Matias Prestes